

RESOLUÇÃO CES Nº 20/2013

Dispõe sobre a revisão da avaliação de aprendizagem.

A Câmara de Ensino Superior do Instituto Superior e Centro Educacional Luterano BOM JESUS/IELUSC, mantida pela Associação Educacional Luterana BOM JESUS/IELUSC, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o artigo 10º do Regimento da Faculdade, estabelece os procedimentos para solicitar revisão de avaliação de aprendizagem (provas, testes e trabalhos):

Art. 1º Considera-se revisão de avaliação de aprendizagem o processo adotado quando todas as possibilidades de revisão, com o(a) professor(a) do respectivo componente curricular, estiverem esgotadas e o(a) acadêmico(a) ainda se julgar prejudicado(a).

Art. 2º O(A) acadêmico(a) poderá requerer revisão de avaliação de aprendizagem para a coordenação do curso em que esteja lotado o componente curricular, mediante exposição de motivos. A coordenação encaminhará o(a) acadêmico(a) à Secretaria Geral de Ensino Superior.

Parágrafo Único. A revisão da avaliação de aprendizagem só poderá ser requerida quando o instrumento de sua aplicação for por escrito e com exposição de motivos devidamente fundamentada. Uma cópia da avaliação de aprendizagem deverá ser anexada ao pedido.

Art. 3º O(A) acadêmico(a), mediante o preenchimento de requerimento específico e de pagamento de taxa, poderá solicitar revisão de avaliação de aprendizagem junto à Secretaria Geral de Ensino Superior, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a devolutiva da mesma.

Parágrafo Único. Admitir-se-á um único pedido de revisão por avaliação de aprendizagem.

Art. 4º A Secretaria de Ensino Superior tem o prazo de 2 (dois) dias para encaminhar o requerimento de revisão de aprendizagem à Coordenação do Curso, que a partir da data de recebimento, deverá agendar a revisão de aprendizagem em 10 (dez) dias.

Art. 5º A Coordenação do Curso, quando deferido o requerimento, comunicará o professor do Componente Curricular e mais 1 (um) professor da área de conhecimento para que em conjunto, institua-se a Banca Avaliadora que agendará a data e o horário para revisão da avaliação da aprendizagem.

Parágrafo Único. O(A) acadêmico(a) deverá acompanhar o processo de revisão de aprendizagem e o não comparecimento implicará na anulação do processo, não cabendo

recurso neste caso .

Art. 6º A coordenação do Curso será responsável por lavrar a ata detalhada e fundamentada dos trabalhos de revisão de aprendizagem, cuja cópia deverá ser anexada ao requerimento e devolvida à Secretaria Geral de Ensino Superior.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Ensino Superior, com registro específico no livro de atas da referida Câmara e a homologação do Diretor Geral.

Joinville, 20 de março de 2013.

Ms. Silvio lung
Diretor Geral